

ZB <sup>12</sup> / P

Associação Anacóina Barbosa Leão	
634	FLS. 24
DOC.	FLS.

## CAPÍTULO 1

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

##### Denominação, natureza, regime e duração

1. É constituída uma associação científica e técnica, sem fins lucrativos e de direito privado, denominada Associação BIOPOLIS (doravante, abreviadamente "Associação").
2. A Associação é constituída por tempo indeterminado e rege-se pelos seus estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

#### Artigo 2.º

##### Sede e delegações

1. A Associação tem sede no Campus de Vairão da Universidade do Porto, na Rua Padre Armando Quintas, n.º 7, 4485-661 Vairão, Portugal.
2. A Associação pode criar delegações em qualquer localidade do território nacional, mediante deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

#### Artigo 3.º

##### Objeto

1. A Associação tem por objeto, o exercício de atividade científica e tecnológica em investigação e desenvolvimento e em outras atividades científicas e técnicas nos

domínios da biodiversidade, ecossistemas, ecologia, genómica, biologia computacional, bioinformática, monitorização ambiental e outras para que a Associação se venha a considerar vocacionada, bem como a formação avançada de recursos humanos, a transferência de conhecimentos, a comunicação e isseminação e a prestação de serviços nos seus domínios de intervenção.

2. Sem prejuízo das disposições dos presentes estatutos, a Associação reger-se-á ainda por regulamento próprio, o qual deverá ser aprovado pelo Conselho Geral e de Supervisão.
3. Para a prossecução do seu objeto, compete em particular à Associação, por si ou em colaboração com os seus associados e, se necessário, com terceiros:
  - a) Realizar, organizar ou participar, direta ou indiretamente, em projetos de investigação e desenvolvimento (I&D), científicos e tecnológicos, designadamente destinados a responder a solicitações de organismos, instituições ou empresas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, nos seus domínios de intervenção;
  - b) Realizar, organizar ou participar, direta ou indiretamente, em atividades de prestação de serviços, em especial de consultoria de natureza científica, tecnológica ou técnica e de experimentação ou de apoio técnico às entidades mencionadas na alínea anterior, incluindo a realização de estudos especiais com características de investigação aplicada;
  - c) Realizar, organizar ou participar, direta ou indiretamente, em atividades tendentes à valorização do conhecimento sobre biodiversidade e preservação das espécies e do meio ambiente e áreas afins;
  - d) Servir de canal de promoção, comunicação e disseminação da investigação científica e tecnológica consonantes com o seu objeto;
  - e) Realizar, organizar ou participar, direta ou indiretamente, em atividades de promoção e de divulgação da ciência e da tecnologia, incluindo a publicação dos resultados das investigações realizadas, atividade editorial, organização ou promoção de colóquios, congressos, seminários, conferências e outros eventos similares;
  - f) Realizar, organizar, promover ou participar, direta ou indiretamente, em atividades de formação científica e tecnológica, incluindo a organização de cursos de pós-graduação, grupos de estudo ou quaisquer outras iniciativas com esse fim;
  - g) Promover a formação avançada de recursos humanos, designadamente através de cursos de mestrado e programas doutorais, em articulação com as instituições de ensino superior;

3/4

- h) Promover a cooperação científica, de âmbito nacional e internacional nas áreas das ciências e das tecnologias;
  - i) Celebrar contratos de prestação de serviços ou outras formas de colaboração com empresas e outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
  - j) Promover a exploração dos resultados da investigação científica e a transferência de conhecimentos e tecnologia, no quadro da legislação e regulamentos vigentes sobre proteção da propriedade intelectual.
4. Em ordem à prossecução do seu objeto, a Associação será dotada de um corpo de investigadores e técnicos de apoio à investigação de reconhecido mérito, nacionais ou estrangeiros. Tendo em vista a valorização da Associação no plano internacional e a certificação ou acreditação da investigação, da formação nela ministrada, procurará assegurar-se a superior qualidade e a diversidade do seu corpo de investigadores e técnicos.

#### Artigo 4.º

##### Associação com outros organismos nacionais e internacionais

Na prossecução do seu objeto, a Associação pode participar em entidades e instituições congéneres, nacionais e internacionais, que visem a prossecução de objetivos semelhantes ou complementares, podendo adquirir participações em entidades ou filiar-se em organismos, nacionais ou internacionais, que atuem em áreas relevantes para a prossecução da sua missão e objeto, incluindo, entre outros, associações, sociedades, civis ou comerciais, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos europeus de interesse económico, consórcios, associações em participação e qualquer outro tipo de organização ou entidade em qualquer jurisdição.

#### CAPÍTULO I

##### Associados

#### Artigo 5.º

##### Categorias e admissão de associados

4

5  
E P D

1. Existem as seguintes categorias de associados:
  - a) Associados Promotores Fundadores;
  - b) Associados Fundadores;
  - e) Associados Aderentes;
  - d) Associados Honorários.
2. São Associados Promotores Fundadores, as seguintes entidades:
  - a) Universidade do Porto (abreviadamente "U.Porto" ou "UP");
  - b) ICETA - Instituto de Ciências, Tecnologias e Agroambiente da Universidade do Porto (abreviadamente, "ICETA");
  - e) Universidade de Montpellier (abreviadamente "UM"); e a
  - d) Associação Porto Business School (PBS) - U.Porto (abreviadamente "PBS").
3. São Associados Fundadores, as pessoas coletivas que sejam aprovadas pela Assembleia Geral no prazo de 12 meses a contar da outorga da escritura de constituição da Associação, bem como pessoas coletivas que sejam posteriormente convidadas a integrar a Associação como Associados Fundadores e que, como tal, sejam aprovados pela Assembleia Geral.
4. São Associados Aderentes, as pessoas coletivas, que o solicitem de modo fundamentado, mediante pedido escrito dirigido à Assembleia Geral, desde que este resulte aprovado por esta nos termos do n.º 6.
5. São Associados Honorários, as pessoas, singulares ou coletivas, relativamente às quais a Assembleia Geral, sob proposta da Direção, conceda tal título como reconhecimento dos serviços prestados ou donativos efetuados ou qualquer outra contribuição especialmente relevante para a realização do objeto da Associação.
6. A admissão de novos associados carece de deliberação da Assembleia Geral tomada com voto favorável de dois terços do número de votos que cabem a todos os Associados.
7. A admissão como Associado Promotor Fundador, Associado Fundador ou Associado Aderente depende da realização de uma contribuição inicial para o património associativo (abreviadamente, "Quota").

## Artigo 6.º

### Unidades de participação e votos

1. Os associados mencionados no número seguinte, terão tantos votos quantas as unidades de participação de que forem detentores.
2. O número de votos depende do tipo de associado, nos seguintes termos:

21

- a) Associados Promotores Fundadores - 100 (cem) votos;
  - b) Associados Fundadores - 5 (cinco) votos;
  - e) Associados Aderentes - 1 (um) voto.
3. Os Associados Honorários não têm direito de voto.
  4. A cada unidade de participação dos Associados Promotores Fundadores e dos Associados Fundadores corresponde uma contribuição para o fundo associativo no valor simbólico de €1,00 (um euro).
  5. O total de unidades de participação detidas pelos Associados Promotores Fundadores não poderá corresponder a menos de 51 % (cinquenta e um por cento) do número total de unidades de participação emitidas, em cada momento.
  6. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os Associados podem ceder a totalidade ou parte das unidades de participação detidas, devendo a cedência ser aprovada em Assembleia Geral, por deliberação tomada por maioria qualificada de dois terços dos Associados Promotores Fundadores e dos Associados Fundadores.

## Artigo 7.º

### Direitos e deveres dos associados

1. São direitos de cada associado:
  - a) Participar e, se tal direito lhe assistir nos termos dos presentes estatutos, votar em Assembleia Geral;
  - b) Eleger e ser eleito para os órgãos da Associação, nos termos previstos nestes estatutos;
  - e) Usufruir de todas as regalias que a Associação conceda aos seus associados, nas condições que forem aprovadas pela Assembleia Geral;
  - d) Requerer a convocação de Assembleias Gerais extraordinárias, nos termos dos estatutos;
  - e) Examinar as contas da Associação e as atas do Conselho Geral e de Supervisão, mediante solicitação escrita à Direção;
  - f) Solicitar aos órgãos da Associação as informações e esclarecimentos que tiverem por convenientes sobre o exercício das respetivas competências.
  
2. São deveres gerais de cada associado:
  - a) Contribuir para a realização do objeto da Associação;
  - b) Exercer os cargos para que forem eleitos;

- e) Respeitar as normas de funcionamento da Associação estabelecidas nos presentes estatutos ou em quaisquer regulamentos internos e na lei geral aplicável;
- d) Cumprir diligentemente as deliberações dos órgãos sociais;
- e) Contribuir para o progresso e prestígio da Associação;
- f) Disponibilizar, nos termos que vierem a ser acordados com cada associado, recursos humanos e materiais, considerados necessários ao desenvolvimento das atividades da Associação;
- g) Autorizar, ou promover a autorização, no que respeita aos colaboradores que a eles estejam vinculados, para o exercício de funções na Associação;
- h) Desempenhar, com diligência, as tarefas de que forem incumbidos e que aceitem;
- i) Pagar, pontual e regularmente, as quotizações ou outras contribuições que venham a ser deliberadas em Assembleia Geral, em conformidade com o disposto na alínea j) do Artigo 14.º.

## Artigo 8.º

### Perda da qualidade de associado e inibição de direitos

1. Perdem a qualidade de associado, as pessoas que:
  - a) Incorram em qualquer infração grave ao disposto nos presentes estatutos, incluindo o não pagamento de quotizações ou contribuições em atraso, nos termos do n.º 4;
  - b) Expressamente o solicitem através de documento escrito enviado à Assembleia Geral.
2. A perda da qualidade de associado por força do disposto na alínea a) do número anterior, é deliberada pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção, com garantia de audiência do associado em causa, assim este o requeira, previamente à deliberação da perda da qualidade de associado.
3. Ficam automaticamente inibidos do exercício dos direitos previstos no Artigo 7.º, n.º 1, todos os associados que tenham quotizações ou contribuições em atraso, como tal se considerando aqueles que não tenham procedido ao pagamento dessas quotizações ou contribuições no prazo de noventa dias de calendário após terem sido interpelados para o efeito.
4. Se o associado não proceder ao pagamento das quotizações ou contribuições referidas no número anterior no prazo aí indicado, a Associação avisá-lo-á de que, a partir do trigésimo dia de calendário seguinte à receção da carta, fica sujeito à exclusão da Associação, com a conseqüente perda a favor desta das quotizações

8  
10

que até então haja pago, bem como das contribuições para o património da Associação que haja efetuado.

5. A perda da qualidade de associado deverá ser comunicada por carta registada com aviso de receção ao associado, independentemente do motivo da cessação dessa qualidade.
6. O associado que, por qualquer forma, deixar de o ser não terá qualquer direito sobre o património da Associação, não podendo reaver, seja a que título for, as quotizações e demais contribuições por si prestadas.

### **CAPÍTULO III**

#### **Órgãos da Associação**

##### **Artigo 9.º**

##### **Órgãos da Associação e conflitos de interesses**

1. Os órgãos da Associação são os seguintes:
  - a) A Assembleia Geral;
  - b) O Conselho Geral e de Supervisão;
  - c) A Direção;
  - d) A Comissão Executiva;
  - e) O Fiscal Único;
  - f) O Conselho Científico; e
  - g) O Conselho Consultivo Internacional.
2. Sempre que cessem os respetivos mandatos pelo decurso do tempo ou a pedido, os membros dos órgãos da Associação permanecem em funções até à eleição e tomada de posse dos novos membros designados.
3. A tomada de posse dos novos membros dos órgãos sociais será conferida nos seguintes termos:
  - a) Nos casos dos órgãos sociais referidos nas alíneas a), b) e c) do n.º 1, pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral eleito que, por sua vez, será empossado pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante ou por quem substitua este nos termos previstos nos presentes estatutos;

21

9  
P

- b) Nos demais casos, a posse será conferida pelo Presidente do órgão competente para a correspondente eleição ou nomeação, conforme o caso;
- e) Sem prejuízo do disposto no Artigo 176.º, n.º 1 do Código Civil, a verificação de conflito de interesses que comprometa a isenção no exercício de cargo nos órgãos da Associação constitui impedimento à designação da pessoa em causa para tais cargos, podendo ainda, incluindo no caso de se tratar de impedimento superveniente à designação, conduzir a cessação do ou dos respetivos mandatos se a Assembleia Geral, chamada a pronunciar-se sobre o assunto, assim o deliberar;
- d) Exceto se expressamente previsto em contrário nos presentes estatutos, para o exercício de cargos sociais podem ser eleitas pessoas estranhas aos associados da Associação.

#### **Artigo 10.º**

##### **Mandatos dos órgãos sociais**

1. O mandato dos titulares de cada um dos órgãos sociais tem a duração definida nos presentes estatutos, refere-se a anos civis, contando-se desde a respetiva tomada de posse.
2. Em caso de renúncia antecipada ou de qualquer outra causa de que resulte vaga em algum dos órgãos sociais, o novo titular eleito, designado ou nomeado, conforme o caso, completará o mandato em curso do seu antecessor.

#### **Artigo 11.º**

##### **Assembleia Geral**

1. A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação e é constituída por todos os associados em pleno gozo dos seus direitos associativos.
2. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e por um Vice-Presidente, eleitos para mandatos de quatro anos de entre os associados, assumindo o Vice-Presidente as funções de Secretário.
3. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia e, na sua falta ou impedimento temporário, ao Vice-Presidente ou à Direção, convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do Conselho Geral e de Supervisão, da Direção, do Fiscal Único ou de, pelo menos, um quarto dos associados na plenitude do exercício dos seus direitos.

10  
BQ

4. Além da convocação da Assembleia Geral, compete ao Presidente da Mesa presidir às reuniões deste órgão e dirigir os trabalhos.
5. Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente na orientação dos trabalhos da Assembleia Geral e elaborar as atas das reuniões.
6. Na falta ou impedimento temporário do Presidente, o Vice-Presidente presidirá à reunião; neste caso, bem como no de presença do Presidente e de falta ou impedimento temporário do Vice-Presidente, a Assembleia designará um dos presentes para assumir, a título excecional, as funções de Vice-Presidente; na falta simultânea do Presidente e do Vice-Presidente, a Assembleia designará dois dos associados presentes para assumirem as funções, a título excecional.
7. Para a representação em Assembleia Geral, reúna esta em primeira ou em segunda data, é bastante uma carta dirigida ao Presidente da Mesa, podendo os associados fazer-se representar por outros associados.
8. Serão lavradas atas de todas as reuniões da Assembleia Geral, as quais serão assinadas pelo Presidente da Mesa e pelo Vice-Presidente e deverão ser enviadas a todos os associados no prazo de quinze dias.
9. A quem exerça as funções de Presidente ou de Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral aplicar-se-á, com as necessárias adaptações, o disposto no Artigo 9.º, n.º 3, al. c).

## Artigo 12.º

### Convocação da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano, preferencialmente até 31 de março, para análise, discussão e votação do relatório de gestão e das contas relativos ao ano anterior, os quais deverão ser acompanhados do Parecer do Conselho Geral e de Supervisão e do Parecer do Fiscal Único, e extraordinariamente sempre que tal seja requerido nos termos do Artigo 11.º, n.º 3.
2. Sempre que a lei ou os estatutos não exijam outras formalidades ou estabeleçam prazos mais longos, a Assembleia Geral é convocada por meio de carta registada, expedida com a antecedência mínima de quinze dias de calendário ou por aviso publicado nos termos legalmente estabelecidos para os atos das sociedades comerciais, podendo a referida carta ou aviso ser substituídos por correio eletrónico com comprovativo de receção para o endereço eletrónico previamente fornecido designadamente para este fim.

SP

3. Da convocatória deverá constar a ordem de trabalhos, bem como o dia, hora e local onde decorrerá a reunião.

### Artigo 13.º

#### Funcionamento da Assembleia Geral

1. Em primeira convocação, a Assembleia Geral só poderá deliberar com a presença de, pelo menos, metade dos associados; em segunda convocação, a Assembleia Geral poderá deliberar independentemente do número de associados presentes, desde que a convocatória o refira expressamente.
2. Sem prejuízo dos casos em que, por lei ou pelos presentes estatutos, esteja estabelecido um quórum deliberativo mais elevado, as deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.
3. As deliberações sobre alteração dos estatutos só poderão ser tomadas por uma maioria correspondente a três quartos dos votos dos associados presentes.
4. As deliberações sobre a dissolução da Associação requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

### Artigo 14.º

#### Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a respetiva Mesa;
- b) Eleger, de entre os associados não Promotores Fundadores, aqueles que integrarão o Conselho Geral e de Supervisão, enquanto representantes dos *stakeholders*;
- c) Nomear o Fiscal Único;
- d) Aprovar o relatório de gestão e as contas de cada ano, tendo em conta o parecer do Conselho Geral e de Supervisão e o parecer do Fiscal Único;
- e) Admitir novos associados;
- f) Destituir os membros dos órgãos da Associação, bem como pronunciar-se sobre a existência de um conflito de interesses para efeitos do Artigo 9.º n.º 4 dos presentes estatutos;

12  
S B P

- g) Alterar os estatutos da Associação;
- h) Extinguir a Associação, mediante dissolução e liquidação da mesma;
- i) Autorizar a Associação a demandar os membros da Direção por factos praticados no exercício dos seus cargos;
- j) Aprovar o valor das quotizações para cada ano, ou outras contribuições, incluindo as iniciais, sob proposta da Direção, em qualquer caso a aplicar exclusivamente aos Associados Aderentes;
- k) Deliberar a perda da qualidade de associado;
- l) Tomar todas as deliberações não compreendidas nas competências legais ou estatutárias dos outros órgãos da Associação.

## Artigo 15.º

### Conselho Geral e de Supervisão

1. O Conselho Geral e de Supervisão é o órgão ao qual compete definir as orientações estratégicas globais da Associação e, bem assim, exercer todas as demais competências previstas nos presentes estatutos, entre as quais promover a seleção das personalidades a eleger para a Direção da Associação, definir as remunerações e benefícios a atribuir-lhes, elegê-las, designar o Presidente da Direção, e supervisionar a atuação da Direção, com o propósito de assegurar o cumprimento da missão e objetivos da Associação e, bem assim, um elevado nível de competitividade da Associação através do seu alinhamento constante com as melhores práticas internacionais no que respeita a centros de investigação e desenvolvimento.
2. O Conselho Geral e de Supervisão é constituído por sete membros, sendo quatro deles nomeados por cada um dos associados Promotores Fundadores UP, ICETA, UM e a PBS e os restantes três membros eleitos em Assembleia Geral para representar outros *stakeholders* que sejam associados.
3. O mandato de qualquer um dos membros do Conselho Geral e de Supervisão tem a duração de cinco anos.
4. Uma pessoa coletiva que seja designada membro do Conselho Geral e de Supervisão nomeará uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação; sem prejuízo do disposto na parte final deste número, a referida pessoa singular deverá ser membro dos órgãos, ou quadro superior, dessa pessoa coletiva aquando da sua designação como membro do Conselho Geral e de Supervisão e durante todo o período em que exerça tais funções, sob pena de poder ser substituída pelo membro do Conselho Geral

13  
1

e de Supervisão que a haja indicado. No caso do associado UM, a pessoa a nomear será o Presidente da UM ou um seu representante. No caso do associado U.Porto, a pessoa a nomear será o Reitor da U.Porto ou um seu representante.

5. O Conselho Geral e de Supervisão terá um Presidente que será designado, de entre os representantes de associados Promotores Fundadores, por eleição em que têm direito de participar e votar todos os membros do Conselho Geral e de Supervisão, tendo a associada UP direito de veto. Deverá ainda ser designado um Vice-Presidente, que substituirá o Presidente em caso de falta ou impedimento temporário deste, incluindo no que respeita ao voto de qualidade previsto no n.º 6: O Conselho Geral e de Supervisão deverá reunir ordinariamente pelo menos uma vez por trimestre, sendo convocado por iniciativa do seu Presidente ou por solicitação da maioria simples dos seus membros; sem prejuízo da possibilidade de realização de reuniões universais ou da tomada de deliberações unânimes por escrito, a convocação das reuniões terá de ser efetuada por carta ou por correio eletrónico, com comprovativo de receção, expedido com, pelo menos, dez dias de antecedência em relação à data fixada.
6. O Conselho Geral e de Supervisão delibera estando presente mais de metade dos seus membros, sendo as deliberações tornadas por maioria simples e tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate na tomada de qualquer deliberação.
7. De todas as reuniões do Conselho Geral e de Supervisão será lavrada ata pelo seu Presidente, ainda que coadjuvado por terceiro, a qual será submetida à aprovação de todos os membros no final da reunião a que se refira ou no início da seguinte, sendo assinada, após aprovação, pelo Presidente e, se designado, pelo Vice-Presidente do Conselho Geral e de Supervisão.

## Artigo 16.º

### Competências do Conselho Geral e de Supervisão

Compete ao Conselho Geral e de Supervisão:

- a) Tendo em conta as propostas formuladas pela Direção, definir as orientações estratégicas globais da Associação;
- b) Aprovar o regulamento referido no Artigo 3.º, n.º 2 e alterações do mesmo, em qualquer caso submetendo a deliberação tomada a homologação da Assembleia Geral;

21

14  
B P

- e) Promover a seleção, pelo menos no final de cada período consecutivo de dois mandatos da Direção, das personalidades a eleger para esse órgão;
- d) Eleger os membros da Direção, designar o respetivo Presidente, e designar de entre eles os membros da Comissão Executiva, incluindo o Vice-Presidente Executivo, e propor à Assembleia Geral a destituição dos membros desses órgãos;
- e) Designar os membros do Conselho Científico e do Conselho Consultivo Internacional mediante prévia proposta da Direção e nos termos do regulamento mencionado na alínea b);
- f) Aprovar o Plano de Atividades e o Orçamento de cada ano;
- g) Emitir parecer sobre o relatório de gestão e as contas submetidos anualmente pela Direção à aprovação da Assembleia Geral;
- h) Exercer uma permanente ação de supervisão sobre a atuação da Direção e da Comissão Executiva, de forma a assegurar o alinhamento com a missão e os objetivos da Associação, um elevado nível de competitividade da Associação e, bem assim, um alinhamento constante com as melhores práticas internacionais no que respeita a centros de investigação e desenvolvimento relevantes;
- i) Apoiar a Direção na promoção do contacto e no estabelecimento de protocolos e convénios com instituições congéneres, nacionais ou estrangeiras;
- j) Pronunciar-se sobre a localização ou transferência da sede da Associação, sem prejuízo do disposto no Artigo 14.º, alínea h);
- k) Pronunciar-se sobre a criação de delegações ou de outras formas de representação local em território português ou estrangeiro;
- l) Autorizar despesas correntes cujo montante constitua desvio superior a 10% do montante total orçamentado para esse efeito, exceto quando essas despesas estejam previstas no orçamento de projetos de investigação aprovados e com início de execução entre os orçamentos anuais da Associação;
- m) Monitorizar qualquer desvio negativo superior a 30% ou desvio positivo superior a 10% na taxa de aprovação de projetos cofinanciados que impliquem fundos próprios da Associação.

#### Artigo 17.º

Direção e Comissão Executiva

J

15  
9/3/15

1. A Direção é o órgão de gestão de topo da Associação, competindo-lhe deliberar acerca de quaisquer assuntos que não se encontrem expressamente cometidos a outros órgãos.
2. A Direção é constituída por três a cinco membros, dos quais um presidirá, com funções não executivas; podendo ser não associados, deverão ser pessoas singulares de reconhecida idoneidade e capacidade para o exercício dos respetivos cargos.
3. Os membros da Direção serão eleitos para mandatos de quatro anos pelo Conselho Geral e de Supervisão, que designará também o Presidente da Direção.
4. A Direção é composta por um Presidente, um Vice-Presidente Executivo e vogais.
5. Compete à Comissão Executiva definir, em Regulamento próprio, o modo como exercerá os poderes respetivos, devendo reunir pelo menos uma vez por mês.
6. A Comissão Executiva tem uma composição integrada por todos ou alguns elementos da Direção, com exceção do Presidente, e é coordenada pelo Vice-Presidente Executivo, podendo ser criados pelouros.
7. O Presidente da Direção é substituído pelo Vice-Presidente Executivo nas faltas e nos impedimentos ou, no caso de vacatura, até nova designação de Presidente da Direção.
8. Compete ao Vice-Presidente Executivo manter o Presidente da Direção informado sobre os assuntos relevantes.
9. Das reuniões da Comissão Executiva será obrigatoriamente lavrada ata assinada pelos membros presentes, o que compete ao secretariado das reuniões que a Comissão Executiva contrata.

#### **Artigo 17.º - A**

##### **Presidente da Direção**

1. O Presidente da Direção é o mais alto representante da Associação perante quaisquer entidades.
2. Compete ao Presidente da Direção conduzir as reuniões da Direção, assegurar o cumprimento dos Estatutos da Associação, dirigir à Comissão Executiva as orientações que considere convenientes e presidir ao Conselho Científico e ao Conselho Consultivo Internacional, competindo-lhe convocar as reuniões destes órgãos.
3. Compete ainda ao Presidente da Direção apresentar propostas relativas à definição das orientações estratégicas globais da Associação ao Conselho Geral e de Supervisão.

15

Artigo 18.º

**Competências da Comissão Executiva**

Compete à Comissão Executiva:

- a) Implementar as orientações estratégicas globais aprovadas pelo Conselho Geral e de Supervisão;
- b) Representar a Associação perante quaisquer pessoas ou entidades, em juízo ou fora dele, podendo constituir mandatários forenses, nomeadamente quando se trate de conferir poderes especiais para confessar, desistir ou transigir, nos termos da lei processual ou em qualquer acordo extrajudicial;
- e) Propor ao Conselho Geral e de Supervisão, a aprovação do regulamento referido no Artigo 3.º, n.º 2, bem como de ulteriores revisões do mesmo, sem prejuízo do disposto no Artigo 30.º;
- d) Requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação deste órgão associativo ou proceder mesmo a esta convocação nos termos e nas situações previstas nos presentes estatutos;
- e) Executar as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Geral e de Supervisão;
- f) Promover a arrecadação de receitas e a liquidação de despesas em conformidade com o Plano de Atividades e com o Orçamento aprovados para o exercício em curso ou de acordo com outras deliberações aprovadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Geral e de Supervisão;
- g) Deliberar a criação de delegações ou de outras formas de representação local em território português ou estrangeiro, sem prejuízo do disposto na alínea k) do Artigo 15.º;
- h) Organizar o registo contabilístico e documental dos atos de gestão financeira da Associação;
- i) Praticar os atos e outorgar os contratos, incluindo operações bancárias, necessários à realização do objeto associativo, nomeadamente a contratação de empréstimos, prestações de garantias, constituição de direitos de superfície e alienação, aquisição ou oneração de imóveis e participações sociais, desde que em conformidade com o Plano de Atividades e com o Orçamento aprovados para o exercício em curso ou de acordo com outras deliberações aprovadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Geral e de Supervisão;
- j) Ouvido o Conselho Científico e sem prejuízo da observância das orientações estratégicas globais da Associação, estabelecer a orientação científica da Associação;

Handwritten initials and a number '17' in the top right corner.

- k) Assegurar a gestão do relacionamento entre a Associação e os seus investigadores;
- l) Estabelecer protocolos e convênios com instituições congéneres, nacionais ou estrangeiras;
- m) Elaborar e submeter à aprovação da Direção e da Assembleia Geral o relatório de gestão e as contas de cada ano;
- n) Elaborar e submeter à aprovação da Direção e do Conselho Geral e de Supervisão o Plano de Atividades e o Orçamento anuais da Associação;
- o) Submeter à apreciação do Conselho Geral e de Supervisão, em cada reunião ordinária deste órgão, a submissão de candidaturas a projetos e/ou financiamentos cuja aprovação, pela sua quantidade e/ou dimensão financeira, seja suscetível de causar impacto na estrutura da Associação.
- p) Obtido o Parecer do Fiscal Único, propor à Assembleia Geral a fixação do valor das quotizações ou outras contribuições, incluindo as iniciais, que vigorarão em cada ano;
- q) Exercer todas as demais funções indispensáveis a assegurar o planeamento, a gestão e a atividade da Associação.

#### Artigo 19.º

##### Funcionamento da Direção

1. A Direção deverá reunir ordinariamente pelo menos uma vez por trimestre, competindo ao Presidente convocar as reuniões.
2. As deliberações da Direção são tomadas por maioria dos votos, não tendo o Presidente direito a voto de desempate.
3. Das reuniões será obrigatoriamente lavrada ata assinada pelos membros da Direção presentes, o que compete ao secretariado das reuniões que a Direção contrata.
4. A Direção poderá aprovar um regulamento do seu funcionamento que, nomeadamente, preveja a distribuição de pelouros e competências entre os respetivos membros.
5. Sem prejuízo da possibilidade de realização de reuniões universais ou da tomada de deliberações unânimes por escrito, a convocação das reuniões terá de ser efetuada por carta ou por correio eletrónico, com comprovativo de receção, expedido com, pelo menos, cinco dias de antecedência em relação à data fixada.

#### Artigo 20.º

##### Fiscal Único

Handwritten initials in the bottom right corner.

18  
9/10/18

O Fiscal Único efetivo, bem como o respetivo suplente, será obrigatoriamente Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, sendo designado para mandatos, renováveis, de três anos.

## Artigo 21.º

### Competências do Fiscal Único

O Fiscal Único é o órgão de fiscalização financeira, competindo-lhe nomeadamente:

- a) Verificar os balancetes de receita e despesa, conferir os documentos de despesa e a legalidade dos pagamentos efetuados;
- b) Emitir parecer sobre o Relatório de Gestão e as Contas submetidos anualmente pela Direção à aprovação da Assembleia Geral;
- c) Reunir com a Direção sempre que o entenda conveniente e dar parecer sobre os assuntos da sua esfera de competência, quando tal lhe seja solicitado;
- d) Solicitar à Direção quaisquer documentos ou peças contabilísticas necessárias à cabal execução da tarefa que lhe está confiada;
- e) Solicitar a realização de auditorias externas às contas, sempre que o julgue conveniente;
- f) Emitir parecer sobre o valor das quotizações para cada ano, ou outras contribuições, incluindo as iniciais.

## Artigo 22.º

### Conselho Científico

1. O Conselho Científico é um órgão consultivo da Associação, presidido pelo Presidente da Direção, constituído por pessoas singulares, designadas pela Direção e aprovadas pelo Conselho Geral e de Supervisão, tendo em conta a sua reconhecida competência e idoneidade no domínio das áreas de atuação da Associação
2. A duração do mandato do Conselho Científico é de três anos, podendo os seus membros ser nomeados por mais do que uma vez.
3. As regras de funcionamento do Conselho Científico e, bem assim, o prazo de emissão de pareceres constarão do regulamento mencionado no Artigo 3.º, n.º 2

11

120

## Artigo 23.º

### Competências do Conselho Científico

Compete ao Conselho Científico, designadamente:

- a) Pronunciar-se sobre a orientação científica da Associação;
- b) Acompanhar as atividades de investigação e inovação, incluindo a revisão e atualização do programa estratégico de investigação, a identificação de oportunidades de investigação e inovação que se afigurem promissoras, e pronunciar-se sobre o recrutamento de investigadores e o acompanhamento da performance de investigação;
- c) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pelos outros órgãos da Associação;
- d) Propor ao Conselho Geral e de Supervisão, à Direção e ao Fiscal Único as iniciativas que considere oportunas;
- e) Eleger o seu Secretário.
- f) Exercer as competências que lhe sejam delegadas pela Direção, conforme o regulamento mencionado no Artigo 3.º, n.º 2.

## Artigo 24.º

### Conselho Consultivo Internacional

1. O Conselho Consultivo Internacional é um órgão consultivo da Associação, presidido pelo Presidente da Direção, constituído por pessoas singulares ou coletivas, nomeadas pela Direção, tendo em conta a sua reconhecida competência e idoneidade no domínio das áreas de atuação da Associação.
2. A duração do mandato do Conselho Consultivo Internacional é de três anos, podendo os seus membros ser nomeados por mais do que uma vez.
3. As regras de funcionamento do Conselho Consultivo Internacional e, bem assim, o prazo de emissão de pareceres constarão do regulamento mencionado no Artigo 3.º, n.º 2.

→

93 20

## Artigo 25.º

### Competências do Conselho Consultivo Internacional

Compete ao Conselho Consultivo Internacional, designadamente:

- a) Avaliar e emitir parecer sobre a qualidade dos programas e projetos de investigação da Associação;
- b) Pronunciar-se sobre os demais assuntos que lhe sejam submetidos pelos outros órgãos da Associação;
- e) Propor ao Conselho Geral e de Supervisão, à Direção ou ao Conselho Científico as iniciativas que considere oportunas;
- d) Eleger o seu Secretário.

## CAPÍTULO IV

### Património social e receitas

## Artigo 26.º

(Património social)

O património da associação é variável, sendo constituído por todos os bens móveis e imóveis adquiridos a título oneroso ou gratuito e pelos direitos e obrigações que sobre os mesmos recaem.

## Artigo 27.º

(Receitas)

As receitas da Associação são constituídas por:

- a) Contribuições pagas pelos Associados, nomeadamente quotas (inicial e periódicas anuais, caso existam);
- b) Rendimentos de serviços e bens próprios;

ds

9B 21  
V

-----  
c) O produto da venda de publicações;

- d) A retribuição de quaisquer atividades enquadradas nos seus objetivos e atribuições promovidas pela Associação;
- e) Os subsídios, legados ou donativos que lhe sejam atribuídos, bem como quaisquer outros permitidos por lei;
- f) O rendimento de bens próprios e de meios financeiros de que disponha;
- g) Receitas da Associação, obtidas através da participação desta em projetos, atividades ou redes temáticas; ou de custos indiretos (i.e., "overheads") imputados a projetos executados pela Associação;
- h) Outras receitas obtidas de fontes de financiamento, nacionais ou internacionais;
- i) Quaisquer outros rendimentos permitidos por lei.

## CAPÍTULO V

### Disposições finais

#### Artigo 28.º

#### Vinculação da Associação

1. A Associação obriga-se, em quaisquer atos ou contratos, mediante a intervenção:
  - a) De dois membros da Direção;
  - b) Do Presidente da Direção nos termos da delegação de competências para a prática de certos e determinados atos ou categorias de atos que seja deliberada pela Direção, designadamente através do regulamento referido no Artigo 19.º, n.º 4;
  - e) De um procurador, acompanhado de um membro da Direção, nos termos previstos na própria procuração.
2. A Associação obriga-se ainda mediante a intervenção do Presidente do Conselho Geral e de Supervisão e do Fiscal Único, no estrito quadro das competências legais e estatutárias que lhes são atribuídas.

7 22  
P

Artigo 29.º

(Dissolução)

1. Compete à Assembleia Geral, expressamente convocada para o feito, deliberar sobre a dissolução da Associação, só podendo esta ser aprovada por maioria de 3/4 (três quartos) do número de todos os associados.
2. A Assembleia Geral que decidir sobre a dissolução da Associação nomeará a Comissão Liquidatária, definindo os respetivos poderes e prazo do mandato.
3. Salvo disposição legal em contrário, em caso de dissolução, a restituição de bens que tenham sido cedidos pelos associados para a realização dos fins da Associação deve ter por destinatários associado(s) que, à data da deliberação, seja(m) pessoas coletivas públicas ou de utilidade pública.

Artigo 30.º

(Disposição Transitória)

No prazo de seis meses após a tomada de posse dos respetivos membros, a Direção deve submeter à apreciação e deliberação pelo Conselho Geral e de Supervisão, uma primeira proposta de regulamento mencionado no Artigo 3.º, n.º 2.

Redo Rui Beje

de Notícia,

Assinatura